

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATANTE:

NOME: VERGINIA MOREIRA CUIMBRA	
NACIONALIDADE: Brasileira	
ESTADO CIVIL: Casada	
PROFISSÃO: APOSENTADA	
RG: 4.820.887-8 SESP/PR	CPF: 051.219.449-18
ENDEREÇO: RUA TEREZA CRISTINA, EM CANDIDO DE ABREU	
TELEFONE: (42)99928-5144	

### CONTRATANTE:

NOME: CARLOS CUIMBRA	
NACIONALIDADE: Brasileiro	
ESTADO CIVIL: Casado	
PROFISSÃO: APOSENTADO	
RG: 4.820.891-6 SESP/PR	CPF: 689.072.659-68
ENDEREÇO: RUA TEREZA CRISTINA, EM CANDIDO DE ABREU	
TELEFONE: (42)99928-5144	

**CONTRATADA: G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede matriz na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, neste ato representada por sua sócia administradora ADRIELLY COSTA, inscrita no CPF/MF nº 016.286.301-24.

### DO OBJETO DO CONTRATO:

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de regularização fundiária, consoante o que determina o provimento 02/2022 do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, especificamente, para realizar todos os atos necessários em nome do(a) CONTRATANTE para fins de promover a regularização do imóvel no distrito de Tereza Cristina, situado no Núcleo TEREZA CRISTINA, em nome do(a) CONTRATANTE mediante procedimento de jurisdição voluntária, por intermédio do Programa Moradia Legal.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

**Cláusula 2ª.** O(A) CONTRATANTE se obriga a apresentar às CONTRATADAS todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de regularização, bem como se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas, quando solicitado.

**Cláusula 3ª.** O(A) CONTRATANTE se obriga a comunicar qualquer alteração nos seus dados (telefone, e-mail ou endereço) às CONTRATADAS.

**Cláusula 4ª:** As **CONTRATADAS** se comprometem a executar todo serviço com o zelo que lhe é inerente, bem como dar ciência do andamento do procedimento ao (a) **CONTRATANTE**.

**DO PAGAMENTO:**

**Cláusula 5ª.** Os serviços objetos deste contrato, serão remunerados pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADAS** no valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), em uma das condições abaixo:

(  ) À vista, na data de autorização da cobrança, com incidência de 10% (dez por cento) de desconto;

(  ) Entrada no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) e o remanescente parcelado em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) vezes, em parcelas sucessivas, no boleto bancário, com vencimento para todo dia \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) de cada mês, havendo de juros, na forma do parágrafo quarto desta cláusula;

(  ) Parcelado em 36 (TRINTA E SEIS) vezes, em parcelas sucessivas, no boleto bancário, com vencimento das parcelas para todo dia 30 (TRINTA ) de cada mês, havendo de juros, na forma do parágrafo quarto desta cláusula;

**Parágrafo primeiro:** Conforme determinação apresentada pela comissão do programa "Moradia Legal", a cobrança dos valores da prestação do serviço, apenas serão iniciadas após aprovação dada pela via judicial, que se viabiliza com o "despacho inicial" da demanda.

**Parágrafo segundo:** No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês com correção monetária INPC e multa de 10% (dez por cento).

**Parágrafo terceiro:** Havendo atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer das parcelas, ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e poderá o **CONTRATADO** proceder a execução judicial da integralidade do débito, com os acréscimos da cláusula anterior.

**Parágrafo quarto:** Na hipótese de parcelamento dos valores, haverá a incidência de juros sucessivos, na seguinte proporção: de 08 a 24 parcelas, haverá incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês por prestação; e de 25 a 36 parcelas, haverá incidência de 1,2% (um virgula dois por cento) de juros ao mês por prestação.

**Parágrafo quinto:** Na hipótese de pagamento dos valores em única prestação, ou seja, à vista, haverá a redução de 10% (dez por cento) do valor do contrato em favor da parte **CONTRATANTE**.

*CONTRATADA* *CONTRATANTE* *Regina*

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:**

**Cláusula 6ª.** O presente contrato terá duração por prazo determinado, a contar da data da assinatura do instrumento, até a data da efetiva entrega do título translativo de propriedade em nome do(a) **CONTRATANTE**.

**Cláusula 7ª.** Eventual intenção de rescisão contratual após a entrega dos documentos à **CONTRATADA**, ainda que não tenha sido promovida a distribuição da ação, dará ensejo à aplicação de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

**Cláusula 8ª.** A partir do momento do protocolo do pedido inicial de regularização com os dados do(a) **CONTRANTE** e sua livre escolha quanto a forma do pagamento, poderá ser pleiteada a rescisão do contrato, porém, **não poderá ser pleiteada eventual restituição dos valores já pagos, e das prestações que virão a vencer**, visto que, os serviços objeto deste contrato, já foram executados, momento que se aguarda somente, o desfecho processual.

**DO FORO:**

**Cláusula 8ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Maringá – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Cândido de Abreu - PR, 04 de 08 de 23.

*Virginia Moreira Cuimbra*

**CONTRATANTE**

VERGINIA MOREIRA CUIMBRA

**CONTRATADA**

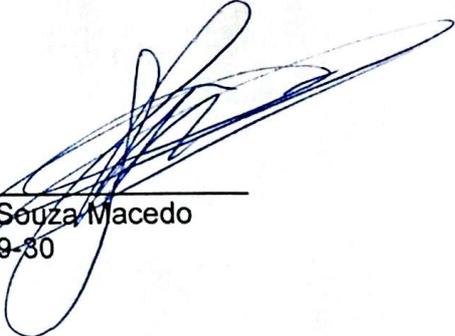
G A ASSESSORIA E CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA

*Carlos Cuimbra*

**CONTRATANTE**

CARLOS CUIMBRA

Testemunha 1   
Nome: Carlos Eduardo Valentin Warken  
CPF: 114.474.299-40

Testemunha 2   
Nome: Gabriel de Souza Macedo  
CPF: 100.117.669-80